

Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO

2026 - Nº 077

Ribeira do Amparo / BA - quarta-feira, 2 de setembro de 2026

SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO Nº 001, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

Documento assinado
digitalmente por:
Starbits Tecnologia Ltda
CNPJ: 53.996.122/0001-46



Câmara Municipal Ribeira do Amparo
Rua Senhor do Bonfim, nº S/N
48440-000 Centro - Ribeira do Amparo / BA



RESOLUÇÃO Nº 001, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

Altera a resolução nº 001/2022 de 01 de setembro de 2022, em observância à tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 7734/DF, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o artigo 1º da resolução 001/2022 em seu § 6º, determina que, a eleição para a Renovação da Mesa Diretora para o Segundo Biênio, realizar-se-à, obrigatoriamente, na Ordem do dia da primeira Sessão Ordinária do mês de setembro.

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7734/DF, rel. Min. Alexandre de Moraes, fixou, por unanimidade, em sessão plenária realizada em 19.11.2024, a seguinte tese:

“É inconstitucional a antecipação da eleição da Mesa Diretora das Assembleias Legislativas para o segundo biênio da legislatura; a eleição deve ocorrer a partir de outubro do ano anterior ao início do respectivo mandato, em conformidade com os princípios republicano e democrático e com o critério da contemporaneidade.” (STF, ADI 7734 MC-Ref/DF, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, j. 19.11.2024)

CONSIDERANDO que a tese firmada pelo STF aplica-se às Câmaras Municipais por força do princípio da simetria constitucional, que impõe às casas legislativas municipais a observância dos mesmos standards democráticos e republicanos exigidos dos Parlamentos estaduais e federais, conforme orientada pela jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que o critério da contemporaneidade exige que a eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio ocorra em momento temporalmente próximo ao início do respectivo mandato, de forma a assegurar que a composição eleita reflita as forças políticas majoritárias vigentes no início do novo biênio, garantindo a legitimidade democrática da mesa diretora e impedindo a perpetuação de grupos em posições de poder;

CONSIDERANDO que, em cumprimento à tese constitucional fixada pelo STF, o 1º (primeiro) dia de outubro do ano anterior ao início do segundo biênio constitui data constitucionalmente adequada e conforme ao critério de contemporaneidade, por estar dentro do marco temporal permitido pela Corte Suprema e por assegurar a proximidade necessária ao início do mandato que terá início em 1º de janeiro do ano seguinte;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Legislativo Municipal adequar seus instrumentos normativos internos à jurisprudência vinculante do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102, caput, da Constituição Federal;

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DA DATA E DO PROCEDIMENTO DA ELEIÇÃO

Art. 1º A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribeira do Amparo para o segundo biênio de cada legislatura ocorrerá, obrigatoriamente, no dia 1º (primeiro) de outubro do ano imediatamente anterior ao início do respectivo mandato, em Sessão Plenária exclusivamente destinada a esse fim, conforme o critério de contemporaneidade fixado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 7734/DF.

§1º – Na hipótese de o dia 1º de outubro recair em sábado, domingo ou feriado, a sessão eleitoral será realizada no primeiro dia útil imediatamente subsequente, desde que dentro do mês de outubro, em cumprimento ao marco temporal fixado pelo STF.

§2º – A sessão eleitoral de que trata este artigo será presidida pelo Presidente em exercício da Câmara Municipal, observadas as disposições da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, sendo vedada a realização da eleição em data anterior ao mês de outubro.

§3º – É nula de pleno direito qualquer eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio realizada em data anterior ao mês de outubro do ano que precede o início do respectivo mandato, por configuração da antecipação excessiva vedada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 7734/DF.

Art. 2º O edital de convocação para a sessão eleitoral de que trata o art. 1º será expedido pela Mesa Diretora com antecedência mínima de **10 (dez) dias úteis** em relação à data marcada para a realização da eleição, devendo conter:

I – a data, o horário e o local da sessão eleitoral;

II – os requisitos legais e regimentais para composição da Mesa Diretora e para inscrição de chapas;

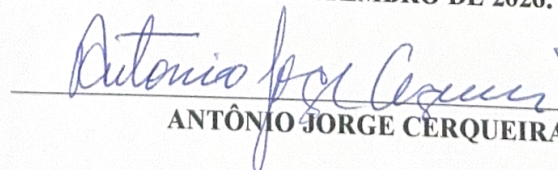
Art. 3º Poderão concorrer aos cargos da Mesa Diretora os Senhores Vereadores que estejam no exercício pleno do mandato, preencham os requisitos legais e regimentais e não estejam sujeitos a incompatibilidades previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa.

CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Ficam revogadas as disposições regimentais internas e quaisquer outros atos desta Casa Legislativa que autorizem, permitam ou prevejam a realização da eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio em data anterior ao mês de outubro do ano imediatamente anterior ao início do respectivo mandato.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicada no órgão oficial do Município, afixada no quadro de avisos desta Casa e comunicada a todos os Senhores Vereadores.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO, AOS 01 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2026.


ANTÔNIO JORGE CERQUEIRA



Presidente da Câmara Municipal de Ribeira do Amparo



IVONETE DOS SANTOS GAMA

Vice-Presidente



CARLOS LEON DO CARMO SANTOS

1º Secretário



ROMÁRIO DE JESUS SANTOS

2º Secretário